

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 196/1996 de 29 de Agosto

Considerando que, no passado dia 2 de Agosto corrente, despoletou, em Vila Franca do Campo, um engenho explosivo subaquático, ainda não especificado, e cuja origem se supõe ser da II Guerra Mundial;

Considerando que esse facto provocou, para além de ferimentos ligeiros em pelo menos quinze habitantes das ruas circundantes do prédio onde ocorreu a explosão, elevados prejuízos materiais em habitações ali existentes;

Considerando, ainda, que esta situação se reveste de características calamitosas, a que, em presença de insuficiência económica dos sinistrados, urge dar remédio, satisfazendo, tão prontamente quanto possível, as necessidades habitacionais normais da franja de população atingida;

Considerando que as autarquias locais, pelo contacto e proximidade das populações, se encontram especialmente vocacionadas para procederem à gestão de situações como a presente.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto -Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 1.º e 2.º e da alínea f) do artigo 15.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo resolve:

1 -Assumir, pela dotação do Plano afecta à Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, capítulo 40, programa 13, projecto 4 -calamidades e estragos -, a responsabilidade de reparação dos prejuízos emergentes da explosão de um engenho subaquático, que despoletou em 2 de Agosto corrente, em Vila Franca do Campo, até ao montante de 40000000\$.

2- Autorizar o pagamento dos prejuízos referidos no número anterior e por força da mencionada dotação.

3 -Autorizar, para o efeito, a celebração de um contrato ARAAL entre o Governo e a Câmara Municipal do Concelho de Vila Franca do Campo, que procederá à gestão financeira do mesmo, de acordo com os levantamentos efectuados pelos serviços técnicos da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, dentro dos limites fixados no n.º 1 da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.